



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N° 1.032 de 06 de Maio de 2019.

Altera a Lei Municipal n° 1014/2018, que dispõe sobre a política municipal de habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

A Câmara Municipal de Rio Doce, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º da Lei Municipal n°1014/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º(...)

I - Família de baixa renda: aquela cuja renda familiar, não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos per capita e cuja situação sócio-econômica, definida segundo seu padrão de consumo, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso à habitação, a preços de mercado;

Art. 2º. Os incisos I, II e III do §1º do art. 6º da Lei Municipal n°1014/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

§1º(...)

I - para o grupo 1 renda per capita igual ou inferior a 01 salário mínimo;

II - para o grupo 2 renda per capita superior a 1 salário mínimo e igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (1 salário mínimo e meio);

III - para o grupo 3 renda per capita superior a 1,5 salário mínimo (salário mínimo e meio) e igual ou inferior a 2 salários mínimos;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 06 de Maio de 2019.

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal